



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 1547/2024

Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 1.416, de 12 de junho de 2018, e também autoriza o desembolso financeiro para serviços compartilhados com o município de Alcinoópolis/MS, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 1.416, de 12 de junho de 2018, na seguinte forma:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por meio de consórcio público e/ou convênio, com municípios limítrofes, que interligam o Município de Costa Rica, serviços que visam a melhoria, a manutenção e/ou a recuperação da infraestrutura das estradas rurais, incluindo pontes e outras ações que possibilite melhorias no trânsito de veículos, e no que couber, com observância a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.” (NR)

Art. 2º Fica o município de Costa Rica, autorizado a desembolsar até o valor de R\$ 141.021,00 (cento e quarenta e um mil e vinte e um reais), para obras de reforma da ponte sobre o Rio Jauru, na divisa com o município de Alcinoópolis/MS, tomando por parâmetro os dispositivos da Lei nº 1.416/2018, fazendo uso da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02

Secretaria Municipal de Obras Públicas 02.03

Obras e Instalações 4.4.90.51.00.00.00 ou 3.3.90.39.00.00.00

Despesa 4327, 4314, 4325

Fonte 1799, 1500

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COSTA RICA/MS, 21 de Março de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Valho-me do presente expediente, para enviar a essa egrégia Casa de Leis, proposta em forma de Projeto de Lei, que trata da alteração da Lei nº 1.416, de 2018, que trata sobre serviços públicos em forma de parcerias com município limítrofes, através de consórcios públicos. E, que sugerimos, alterar para acrescentar a previsão desses serviços, não só por consórcios públicos, mas também por meio de convênios.

O Projeto de Lei, no art. 2º, autoriza o Município de Costa Rica a desembolsar até o valor de R\$ 141.021,00, para “serviços de urgência” na reforma de uma ponte na estrada vicinal na região do Jauru, que demanda os municípios limítrofes: Costa Rica e Alcinópolis.

A Lei nº 1.416/2018, menciona serviços apenas por meio de consórcio, e que é justamente o mecanismo mais indicado, justamente devido a existência do COINTA. Ocorre, que nesse caso, o Município de Alcinópolis editou uma lei específica, com a única possibilidade de estabelecer a parceria por meio de convênio, e não consórcio.

Os municípios farão em conjunto a reforma de uma ponte sobre o Rio Jauru na divisa limítrofe dos dois entes.

Urge a celebração desse convênio, e diante disso é que rogamos à aprovação dessa matéria o mais breve possível, para que possamos dar andamento na execução dos serviços.

Cordialmente,

Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

PARECER JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Solicitação: 08/04/2024 14:55

Descrição:

Data: 12/04/2024

Situação: Favorável

PARECER

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1547/2024

Autor: Ver^a Cleverson Alves dos Santos

Ementa: “Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 1.416, de 12 de junho de 2018, e também autoriza o desembolso financeiro para serviços compartilhados com o município de Alcinópolis/MS, na forma que especifica.”

SÍNTESE

De autoria do Pref. Cleverson Alves dos Santos, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1547/2024, cujo altera a redação do art. 1º, da Lei nº 1.416, de 12 de junho de 2018, e também autoriza o desembolso financeiro para serviços compartilhados com o município de Alcinópolis/MS, na forma que especifica.

Por conseguinte, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a referida matéria observada.

ANÁLISE

Ao ver desta comissão, o referido projeto de lei está em consonância com a legalidade e com a Constituição Federal, sendo assim não apresenta qualquer irregularidade para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, esta comissão não encontra óbice para sua tramitação razão pela qual somos de parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 1547/2024.

Costa Rica – MS, 12 de abril de 2024.

Averaldo Barbosa da Costa

Presidente

Pelas conclusões



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

Manuelina Martins S.A Cabral

Vice-Presidente

Pelas conclusões

Evaldo Paulimo Garcia

Membro

Relator

Data: 31/12/1969

Situação: Favorável

PARECER

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1547/2024

Autor: Ver^a Cleverson Alves dos Santos

Ementa: “Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 1.416, de 12 de junho de 2018, e também autoriza o desembolso financeiro para serviços compartilhados com o município de Alcinópolis/MS, na forma que especifica.”

SÍNTESE

De autoria do Pref. Cleverson Alves dos Santos, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1547/2024, cujo altera a redação do art. 1º, da Lei nº 1.416, de 12 de junho de 2018, e também autoriza o desembolso financeiro para serviços compartilhados com o município de Alcinópolis/MS, na forma que especifica.

Por conseguinte, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a referida matéria observada.

ANÁLISE

Ao ver desta comissão, o referido projeto de lei está em consonância com a legalidade e com a Constituição Federal, sendo assim não apresenta qualquer irregularidade para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, esta comissão não encontra óbice para sua tramitação razão pela qual somos de parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 1547/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

Costa Rica – MS, 12 de abril de 2024.

Averaldo Barbosa da Costa

Presidente

Pelas conclusões

Manuelina Martins S.A Cabral

Vice-Presidente

Pelas conclusões

Evaldo Paulimo Garcia

Membro

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Solicitação: 08/04/2024 14:55

Descrição:

Data: 12/04/2024

Situação: Favorável

PARECER

Assunto: [PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1547/2024.](#)

Autor: Pref. Cleverson Alves dos Santos

EMENTA: “Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 1.416, de 12 de junho de 2018, e também autoriza o desembolso financeiro para serviços compartilhados com o município de Alcinópolis/MS, na forma que especifica.”

SÍNTESE

O presente parecer é emitido pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças em relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1547/2023, cujo altera a redação do art. 1º, da Lei nº 1.416, de 12 de junho de 2018, e também autoriza o desembolso financeiro para serviços compartilhados com o município de Alcinópolis/MS, na forma que especifica.

Por conseguinte, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a referida matéria observada.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, ao observar desta Comissão o projeto em apreço não encontra óbice para a sua tramitação, razão pela qual somos de parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 1547/2024.

Costa Rica – MS, 12 de abril de 2024.

Evaldo Paulino Garcia

Vice-Presidente

Relator

Lucas Lázaro Gerolomo

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

Pelas conclusões

Rayner Moraes Santos

Membro

Pelas conclusões



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Solicitação: 08/04/2024 14:55

Descrição:

Data: 12/04/2024

Situação: Favorável

PARECER

Assunto: [PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º. 1547/2024.](#)

Autor: Pref. Cleverson Alves dos Santos.

EMENTA: “Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 1.416, de 12 de junho de 2018, e também autoriza o desembolso financeiro para serviços compartilhados com o município de Alcinópolis/MS, na forma que especifica.”

SÍNTESE

[O presente parecer é emitido pela Comissão](#) Permanente de Obras, Serviços Públicos, Trabalho, Agricultura, Indústria e Comércio ao Projeto de Lei Ordinária nº 1547/2024, que altera a redação do art. 1º, da Lei nº 1.416, de 12 de junho de 2018, e também autoriza o desembolso financeiro para serviços compartilhados com o município de Alcinópolis/MS, na forma que especifica.”

Por conseguinte, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a referida matéria observada.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, ao observar desta Comissão o projeto em apreço não encontra óbice para a sua tramitação, razão pela qual somos de parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 1547/2024.

Costa Rica – MS, 12 de abril de 2024.

Lucas Lázaro Gerolomo

Vice-Presidente

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

Alecksander da Silva Pimenta

Presidente

Pelas conclusões

Adair Tiago de Oliveira

Membro

Pelas conclusões